

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 017/2025**

**Dispensa de Licitação nº 008/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 017/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO-PE, E O SR. OSMAN SOBRAL E SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede à Praça Melquiades Bernardes, S/N, Centro, Brejão – Estado de Pernambuco, CEP:55325-000, representado pelo Prefeito Municipal **SANTO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, com RG \*.287.\*\*\* SSP/PE e CPF nº \*.145.\*\*\*-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **OSMAN SOBRAL E SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \*.800.\*\*\*6\*\*\* SSP/AL, Residente e domiciliado à Rua Aviador Severino Lins, nº 182, ed. Aviador Severiano Lins, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme contrato social *nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1.O Presente Contrato tem como objetivo a contratação de profissional p/ prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial habilitado, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Móveis Inservíveis** ao uso do Município.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1.O preço dos serviços objeto deste instrumento será de 5% (cinco por cento) a título de honorários do leiloeiro, que será deduzido no produto final do leilão.

**Parágrafo primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo segundo** - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1– Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do certame;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;



- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;
- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Atendimento por parte da Agência de Leilões, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site da Agência de Leilões;
- Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão (Prazo da Lei);

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do leilão e mais 5 (cinco) dias para prestação de contas ao Órgão, conforme Dec. Lei 21.981 Art. 27

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 14.133/2021.

#### **6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O cumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATADO, assim como a execução do seu objetivo em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

#### **7.0. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

#### **8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I) É dever da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;



- II) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- III) Notificar O CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- IV) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas porventura existentes no DETRAN, DER e DPRF será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.
- V) Autorizar a publicação do Edital no jornal de grande circulação do estado de Pernambuco e confecções de catálogos. Os valores referentes às publicações citadas serão deduzidos do valor final do leilão, cabendo os custos ao Contratante, sendo os catálogos por conta do Leiloeiro Oficial.

### 9.0. CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pela Lei 14.133/2021, Decreto Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33, e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo segundo** - E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Brejão/PE, 26 de fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Brejão**

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

RG \*287.\*\*\*-88

CPF nº \*\*\*.145.\*\*\*-88

**CONTRATANTE**

OSMAN

SOBRAL E

SILVA:1640

2332453

Assinado de forma

digital por OSMAN

SOBRAL E

SILVA:16402332453

Dados: 2025.02.26

14:41:03 -03'00'

**OSMAN SOBRAL E SILVA**

RG nº \*.800.\*\*\*-88

CPF/MF nº \*\*\*.023.\*\*\*-53

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

OLDICEA SOBRAL

E SILVA DE

ALBUQUERQUE:3

4785736453

Assinado de forma digital

por OLDICEA SOBRAL E

SILVA DE

ALBUQUERQUE:347857364

53

Dados: 2025.02.26 14:41:18

-03'00'

CPF:

CPF: